



ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços da **empresa para apresentação de show artístico da Banda Gigantes Prime, com duração total de 1:30h (uma hora e trinta minutos) no dia 20/01/2024, no evento “Festa do Padroeiro de Santo Amaro das Brotas”, que será realizada no município de Santo Amaro das Brotas/SE, em 20 de janeiro de 2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com outros contratantes, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais”.

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela



ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Município de Santo Amaro das Brotas/SE neste processo de inexigibilidade.

Contratante	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS	BANDA GIGANTES PRIME	JUNHO/2022	NOTA FISCAL	R\$ 35.000,00
MUNICÍPIO DE APORÁ	BANDA GIGANTES PRIME	JUNHO/2022	NOTA FISCAL	62.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE	BANDA GIGANTES PRIME	JANEIRO/2023	NOTA FISCAL	35.000,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 35.000,00. (trinta e cinco mil reais)**, para o Município de Santo Amaro das Brotas/SE, conforme proposta apresentada.

Santo Amaro das Brotas/SE, 19 de janeiro de 2024.

REBERTON PASSOS SANTOS
Secretário de Finanças



**ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**